



# *Câmara Municipal de Mirassolândia*

Estado de São Paulo

## RESOLUÇÃO Nº 112

**CRIA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, REGINA APARECIDA DA SILVA COSTA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**Artigo 1º** - Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo de Mirassolândia, a Procuradoria Especial da Mulher, com o objetivo primordial de proteger os direitos das mulheres Mirassolandiense, principalmente contra a violência e a discriminação, cooperando com organismos Estaduais e Federais na promoção dos direitos da mulher, promovendo um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas.

**Parágrafo Único** - A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formada preferencialmente por Procuradoras Vereadoras que contarão com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

**Artigo 2º**- A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 02 (duas) Procuradoras Adjuntas e do Conselho da Procuradoria Especial da Mulher, sendo esse órgão consultivo e deliberativo.

§ 1º Os cargos da Procuradoria serão designados pela mesa diretora, com mandato de 2 (dois) anos, podendo posteriormente ocupar diferentes cargos na procuradoria.

§ 2º As Procuradoras e serão empossados na terceira sessão legislativa ordinária de cada **biênio**.



# *Câmara Municipal de Mirassolândia*

Estado de São Paulo

§ 3º As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 4º Não havendo número suficiente de Vereadoras para os cargos de Procuradoras, os cargos e funções poderão ser preenchidos por servidoras efetivas e comissionadas do Poder Legislativo.

§ 5º. Suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para compor a Procuradoria da Mulher.

**Artigo 3º** - Compete à Procuradoria da Mulher sugerir à Mesa Diretora criação de estrutura necessária para frente a todas as necessidades de implementação da Procuradora Especial da Mulher:

**Parágrafo único** - Compõe o Conselho da Procuradoria Especial da Mulher:

- I – Procuradora Especial da Mulher;
- II- Primeira Procuradora Adjunta;
- III- Segunda Procuradora Adjunta;
- IV – Uma Representante do Conselho tutelar;
- V – Uma Representante de obras assistências não governamental;
- VI – Três Representantes das igrejas do Município;

**Artigo 4º** - Compete à Procuradoria da Mulher e ao conselho:

- I – zelar pela defesa dos direitos da mulher;
- II – estimular o empoderamento da mulher por meio de campanhas como a da Reforma Política Inclusive em favor da igualdade de participação entre homens e mulheres no Parlamento;
- III – receber denúncias, examinar, dar orientações e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher, realizando o acompanhamento necessário.
- IV – sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como



# *Câmara Municipal de Mirassolândia*

Estado de São Paulo

a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias, que assegurem direitos às mulheres no Município;

**V** – cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas às mulheres;

**VI** – promover políticas públicas municipais, audiências públicas, seminários, debates, rodas de conversas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher;

**VII** – buscar mecanismos legais e práticos, a fim de que a mulher tenha efetivo apoio em todas as situações de vulnerabilidade; e

**VIII** – auxiliar as Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família.

**Parágrafo único.** A Procuradoria Especial da Mulher é detentora de poderes para acionar, na defesa dos interesses da Mulher, o Poder Executivo Municipal e demais órgão integrantes, bem como as Delegacias de Polícia voltadas ao atendimento da Mulher.

**Artigo 5º-** A Procuradoria Especial da Mulher poderá realizar convênios com instituições públicas e privadas, bem como com outros órgãos e poderes públicos e organizações da sociedade civil que tenham interesse em contribuir para o desenvolvimento da procuradoria.

**Artigo 6º.** Constituem fontes de Recursos da Procuradoria Especial da Mulher:

**I** - recursos próprios advindos da Câmara de Vereadores de Mirassolândia e/ou programas que possuem o mesmo objetivo;

**II** - subvenções/emendas financeiras do Poder Público e convênios/parcerias;

**III** - doações, legados;

**IV** - juros e rendimentos;

**V** - promoções beneficentes; e

**VI** – outros, desde que declarados.



# ***Câmara Municipal de Mirassolândia***

Estado de São Paulo

**Artigo 7º.** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara de Vereadores ou ainda afixada no mural do prédio legislativo.

**Artigo 8º.** À Mesa Diretora, no prazo até de 60 (sessenta) dias, disciplinará a estrutura administrativa da Procuradoria.

**Artigo 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradoria.

Câmara Municipal de Mirassolândia, 17 de maio de 2021.

**REGINA APARECIDA DA SILVA COSTA**  
PRESIDENTA DA CÂMARA